

## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 336/XIII/2.ª**

**ASSUNTO:** Acesso às comunicações eletrónicas como serviço universal nos termos da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro.

**Entrada na AR:** 9 de Junho de 2017

**Nº de assinaturas:** 238

**1ª Peticionante:** Fátima Maria Henrique de Barros

*Relator: Dep. (CDS/PP)  
Nomeado em: 28 de Junho de 2017*

## Introdução

1. A presente petição, por via eletrónica, deu entrada na Assembleia da República em 9 de Junho de 2017, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, e remetida, em 16 de Junho, à Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas para apreciação.

## A Petição

2. Na Petição, coletiva, os Peticionantes vêm pedir que “sejam tomadas as diligências que se mostrem necessárias para que os cidadãos desta freguesia (Santa Eugénia, Concelho de Alijó) possam ter acesso às comunicações eletrónicas em condições que possam configurar uma efetiva igualdade de direitos que a Constituição reconhece a todos.”.

3. Os Peticionantes recordam as circunstâncias deste pedido:

- o “Atualmente e mesmo após o leilão a que se refere o Regulamento n.º 560-A/2011 do ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, (...) - e muito embora, nos termos do Artigo 14º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, se reconhecer que “o espaço pelo qual podem propagar-se as ondas radioelétricas constitui domínio público do Estado”, devendo assim estar acessível a todos os cidadãos, - o que acontece é que, na generalidade do território desta freguesia, não há acesso à rede móvel de telecomunicações.”;
- o sublinham “...já estar instalada na área da ermida de Santa Bárbara, em terreno cedido pela Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial, uma torre da Vodafone, ao que parece, com o equipamento de retransmissão adequado.”;
- o “o acesso a internet é de tal maneira limitado que se torna difícil estabelecer comunicação com normalidade em praticamente todas as horas do dia, condições estas que dificultam o acesso aos benefícios da rede e às comunicações rápidas que este recurso possibilita, quer para uso pessoal, quer para corresponder às exigências que decorrem da atividade das empresas acima referidas.”.

E concluem que “Estão assim os habitantes desta freguesia, por um lado, limitados nos seus direitos ao “acesso às comunicações eletrónicas como serviço universal” e por outro, quando acedem não podem beneficiar de “elevados padrões de qualidade”, como

é exigido pela Lei n.º 23/96, de 26 de julho (Lei dos Serviços Públicos Essenciais), no seu artigo 7.º.”.

4. Neste enquadramento, os Peticionantes apresentaram a sua Petição para que “sejam tomadas as diligências que se mostrem necessárias para que os cidadãos desta freguesia possam ter acesso às comunicações eletrónicas em condições que possam configurar uma efetiva igualdade de direitos que a Constituição reconhece a todos.”.

### **Análise da Petição**

5. A petição coletiva foi endereçada ao Presidente da Assembleia da República, o seu objeto está especificado, sendo o texto inteligível, a 1ª signatária está identificada, bem como o respetivo domicílio, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redação dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.

### **Tramitação subsequente**

6. Refira-se que a presente petição é subscrita por 238 assinaturas, pelo que:
- nos termos do disposto no nº 2 do artigo 21º da Lei do exercício do Direito de Petição poderá, eventualmente, ser decidida a audição dos Peticionantes, e
  - após exame da petição e aprovação do relatório final, poderá, nos termos do disposto da alínea c) no nº 1 do artigo 19º da Lei do exercício do Direito de Petição, ser dado conhecimento aos Grupos parlamentares para eventual apresentação de iniciativa legislativa que se mostre justificada.

### **Conclusão**

7. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3, 4 e 5, *parece ser de admitir a petição.*

8. Tendo em consideração o objeto da petição, sugere-se que, após ter sido admitida e tendo sido nomeado o respetivo relator, seja solicitada informação, sobre a matéria da petição, à ANACOM, competente nesta matéria.

Palácio de S. Bento, 20 de Junho de 2017

O Assessor da Comissão



António Fontes